



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0231938-07.2012.8.19.0001

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 1.685/1.687, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. Fls. 1.690/1.695, fls. 1.697/1.702, fls. 1.704/1.706 – Caixa Consórcios S/A, em complemento a resposta do ofício 515/2016/OF (fls. 1.040/1.042 – doc. 0001172), indagando sobre a necessidade de manter a indisponibilidade dos valores relativos ao consórcio aderido pela Falida, ou se pode proceder com o levantamento, hipótese em que será realizada a restituição dos valores pagos, nos termos do contrato firmado.
2. Fl. 1.708 – Cópia de ofício originário da 5ª Vara Cível da Regional do Méier/RJ requerendo envio das principais peças da presente falência, com vistas a instruir os autos da ação nº 0024891-92.2010.8.19.0208.



3. **Fls. 1.710/1.712** – Cópia de ofício originário da 18ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ anunciando a existência de débito em face da Massa Falida, nos autos do processo nº 0294863-10.2010.8.19.0001, no valor de R\$ 8.303,33, em favor de ANALIA GERALDA TERRA, e no valor de R\$ 830,33 em favor do CEJUR.
4. **Fl. 1.714** – Cópia de e-mail enviado ao perito avaliador nomeado, intimando-o para apresentar proposta de honorários.
5. **Fl. 1.717** – Cópia de ofício originário da 4ª Vara Cível da Regional do Méier/RJ requerendo que seja informado o nome e qualificação do AJ, com vistas a instruir os autos da ação nº 0024161-18.2009.8.19.0208.
6. **Fls. 1.719/1.728** – Pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 14.567,05.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial verificou que sua manifestação de fls. 1.685/1.687 ainda não foi apreciada pelo MM Juízo**, motivo pelo qual irá repetir os requerimentos lá formulados na presente manifestação, objetivando a facilitação do trabalho da serventia.

Prosseguindo, **o Administrador Judicial irá se manifestar sobre os ofícios de fls. 1.690/1.695, 1.697/1.702 e 1.704/1.706, 1.708, 1.710/1.712 e 1.717.**

- **Fls. 1.690/1.695, 1.697/1.702 e 1.704/1.706** – Caixa Consórcios S/A, em complemento a resposta do ofício 515/2016/OF (fls. 1.040/1.042 – index 0001172), indagando sobre a necessidade de manter a indisponibilidade dos valores relativos ao consórcio aderido pela Falida, ou se pode proceder com o levantamento, hipótese em que será realizada a restituição dos valores pagos, nos termos do contrato firmado. **O AJ irá postular o envio de ofício resposta, informando a necessidade de transferência do montante para conta em nome da Massa Falida a ser aberta no Banco do Brasil.**
- **Fl. 1.708** – Cópia de ofício originário da 5ª Vara Cível da Regional do Méier/RJ requerendo envio das principais peças da presente falência, com vistas a instruir os autos da ação nº 0024891-92.2010.8.19.0208. **Nada a prover, tendo em vista a virtualização dos autos.**



- **Fls. 1.710/1.712** – Cópia de ofício originário da 18ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ anunciando a existência de débito em face da Massa Falida, nos autos do processo nº 0294863-10.2010.8.19.0001, no valor de R\$ 8.303,33, em favor de ANALIA GERALDA TERRA, e no valor de R\$ 830,33 em favor do CEJUR. **O AJ irá requerer o envio de ofício resposta, informando que os credores da Massa Falida devem distribuir incidente de habilitação de crédito, de forma apartada à falência, acostando os documentos a que alude o art. 9, III da LFRE/2005.**
- **Fl. 1.717** – Cópia de ofício originário da 4ª Vara Cível da Regional do Méier/RJ requerendo que seja informado o nome e qualificação do AJ, com vistas a instruir os autos da ação nº 0024161-18.2009.8.19.0208. **O AJ irá postular o envio de ofício resposta, com as informações solicitadas.**

No tocante ao pedido de habilitação de crédito elaborado por **MÁRCIA REGINA DO NASCIMENTO RIBEIRO**, no valor de R\$ 14.567,05 (fls. 1.719/1.728), o AJ irá requerer o seu desentranhamento, para autuação como incidente em apartado a falência.

Por fim, o **Administrador Judicial** informa que acostou aos autos (doc. anexo) a **proposta de honorários do Perito Avaliador nomeado às fls. 1.675/1.676**, não se opondo ao valor dos honorários pleiteados pelo *expert*, para avaliação do bem indicado à fl. 611 (index 0000652), no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Observa-se que, tendo em vista a inexistência de ativo financeiro na presente falência, torna-se impossível o pagamento do perito antes da venda do bem a ser avaliado.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- A.** pelo deferimento dos pleitos contidos na manifestação do AJ de fls. 1.685/1.687, os quais serão a seguir repetidos, objetivando a facilitação do trabalho da Serventia:



“a” pelo cumprimento integral da r. decisão de fls. 1.675/1.676, com a realização das diligências contidas nos itens 4, 5 e 6, conforme exposto a seguir:

“4. Proceda-se à consulta via INFOJUD na forma requerida pelo AJ no item “e” de fls. 1259 (index 0001415).

5. Certifique o cartório sobre eventual existência de processos de arresto e de responsabilidade civil ajuizados em face dos administradores da falida e, caso positivo, dê-se vista destes autos ao AJ.

6. Ao cartório para que atenda aos requerimentos de fl. 1669, itens “c” e “d”. *Tais itens serão a seguir repetidos, com o fim de facilitação do trabalho da Serventia:*

“c” seja certificado pelo cartório quanto à existência de reposta dos ofícios de fls. 1.318, 1.319 e 1.320 (todos no index 0001488). Caso negativo, pugna o AJ pela reiteração daqueles.

“d” sejam expedidos os seguintes ofícios:

- i. ao 1º Registro de Imóveis de Querência/MT¹, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel com a matrícula nº 1.203, representado por uma fazenda, com área de terra de 998,1423 ha, situada no Município de Querência/MT, no lugar denominado “Tanguro”;
- ii. ao 1º Registro de Imóveis de Rio Bonito /RJ², solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Dr. Matos, 341, casa 1, Centro, Rio Bonito/RJ;
- iii. ao 11º Registro de Imóveis³, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Conde de Bonfim, 112, grupo 1005, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;

¹ Endereço 1º RI de Querência/MT: Rua Werner Carlos Galle, nº 1, setor C, sala 101, Edifício A. J. Linck, Querência/MT, CEP: 78643-000.

² Endereço 1º RI Rio Bonito/RJ: R. Des. Itabaiana de Oliveira, nº 76, sala 07, Centro, Rio Bonito/RJ, 28800000

³ Endereço 11º RI: Avenida Presidente Vargas, nº 542, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20071-000.



- iv. ao Cartório do 1º Ofício de Rio Bonito⁴, solicitando os Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA. (CNPJ: 27.969.732/0001-40);
- v. à Fazenda Nacional solicitando a indicação do valor TOTAL do débito fiscal da Massa Falida, atualizado até a data da quebra (19/07/2012);
- vi. ao 3º Registro de Imóveis de Duque de Caxias/RJ⁵, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Plínio Casado, nº 58, grupo 401, Centro, Duque de Caxias – RJ;

- “b” sejam os honorários do Administrador Judicial fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24 e §1º, parte final, da LFRE/2005.
- B. pela expedição de resposta aos ofícios de fls. 1.690/1.695, 1.697/1.702 e 1.704/1.706, informando a necessidade a necessidade de transferência do montante indicado para conta em nome da MASSA FALIDA DE MAAS – CORRETORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. (CNPJ: 27.969.732/0001-40), a ser aberta no Banco do Brasil.**
- C. pela expedição de resposta ao ofício de fls. 1.710/1.712, informando que os credores da Massa Falida devem distribuir incidente de habilitação de crédito, de forma apartada, acostando os documentos a que alude o art. 9, III da LFRE/2005.**
- D. pela expedição de resposta ao ofício de fl. 1.717, informando os dados do Administrador Judicial, quais sejam, NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL (CNPJ: 23.265.299/0001-01).**

⁴ Endereço 1º Ofício de Rio Bonito/RJ: R. Monsenhor Antônio Souza Gens, 79, Centro, Rio Bonito/RJ, 28800000.

⁵ Endereço 3º RI Duque de Caxias/RJ: Rua Conde do Porto Alegre, nº 24, Centro Duque de Caxias/RJ.



- E. pelo desentranhamento de fls. 1.719/1.728, com sua autuação em apartado, como incidente de Habilitação de Crédito.
- F. pela juntada da proposta de honorários do Perito Avaliador nomeado às fls. 1.675/1.676 (doc. em anexo), não se opondo o AJ ao valor dos honorários pleiteados pelo *expert*, para avaliação do bem indicado à fl. 611 (index 0000652), no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Observa-se que, tendo em vista a inexistência de ativo financeiro na presente falência, torna-se impossível o pagamento do perito antes da venda do bem a ser avaliado.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2020.

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL

Administrador Judicial da Massa Falida de Assistência Médica e Odont. Real Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312